



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.600, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, de 1988, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o exercício da liberdade de culto, dos direitos sociais ao lazer e à cultura, imprescindíveis para a felicidade e para a saúde dos cidadãos, sem descuidar, contudo, das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que exigem a reavaliação e adaptação ao momento atual dos ritos e práticas sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, determinou em seu art. 3º-A a obrigatoriedade em se manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis, ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal, destacando-se o Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020, “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, e o Decreto nº 3.589, de 01 de julho de 2020, que “Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no dia 09 de julho de 2020, acerca da evolução do Coronavírus – COVID 19 no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 3.593, de 03 de julho de 2020, determina que poderá ser prorrogado, mediante instrumento jurídico adequado, o prazo de prorrogação do funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas no Município, na forma prevista no Anexo Único do Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020,

DECRETA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PREFEITO
DELEGADO CRISTIANO XAVIER
MAT. 32163



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo do funcionamento dos estabelecimentos, cujas atividades sejam exercidas no Município, na forma prevista no Anexo Único.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado mediante instrumento jurídico adequado.

§ 2º Recomenda-se o agendamento prévio de todos os serviços dos estabelecimentos de que trata o *caput*, em que seja possível a marcação prévia.

§ 3º Ficam mantidas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento das atividades dos seguintes estabelecimentos:

I - casas de shows;

II - boates, danceterias, salões de dança;

III - casas de festas;

IV - campos de futebol, quadras poliesportivas, parquinhos;

V - teatros;

VI - feiras, exposições, congressos e seminários;

VII - camelódromos; e

VIII - eventos particulares e públicos em propriedades e logradouros, que não se enquadrem nas exceções previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. O rol previsto nos incisos I a VIII não é taxativo.

Art. 3º Os bares, restaurantes e afins poderão realizar os seus serviços mediante entrega em domicílio e/ou retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos food trucks cujas atividades sejam exercidas no Município.

Art. 4º Os estabelecimentos que exerçam atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar, estando condicionados ao número máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade por culto, pregação, celebração e afins, obedecidas as determinações dos órgãos responsáveis, especialmente, o Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus e o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento diário das academias, dos centros de ginástica e dos demais estabelecimentos de condicionamento físico, observando-se as seguintes medidas:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, incluindo funcionários e clientes, conforme o número de metros quadrados úteis, limitando a ocupação do estabelecimento a 30% (trinta por cento) da área treinável e tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, devendo respeitar o limite apontado na respectiva placa;

II - observar a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre clientes e funcionários, inclusive nas filas de entrada e saída das respectivas academias;

III - não ultrapassar 60 (sessenta) minutos dentro da academia, incluindo o período de troca de vestuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;

V - toda higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizados por profissional utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, como luvas, máscaras, óculos de proteção e roupa de uso exclusivo no trabalho;

VI - reduzir a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;

VII - suspender aulas coletivas e quaisquer atividades que promovam contato pessoal;

VIII - limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com soluções desinfetantes, podendo ser à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio ou outro desinfetante padronizado pelo estabelecimento, desde que seja regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

IX - suspender qualquer atividade que promova contato pessoal;

X - não compartilhar objetos de uso pessoal, como garrafas de água e toalhas; e

XI - impedir a realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As atividades de natação deverão seguir as mesmas normas de distanciamento contidas no *caput*.

CAPÍTULO III DA MODALIDADE DRIVE-IN

Art. 6º Fica permitida a concessão de licença ou alvará para realização de eventos na modalidade *drive-in*, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus veículos, devendo ser observada a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre cada veículo estacionado.

§ 1º Considera-se eventos na modalidade de que trata o *caput*, os eventos para exposições de shows, palestras, filmes e apresentações culturais, produzidos em ambiente aberto, público ou privado, em que, enquanto realizados, o cliente ou espectador permaneça no interior de um veículo, respeitadas todas as demais determinações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º O número de veículos deverá ser compatível com a área destinada ao evento, o qual deverá ser comprovado por meio de implantação, demarcando veículos, distanciamento e acessos.

§ 3º A permissão de que trata o *caput* fica condicionada à respectiva autorização expedida pelos órgãos responsáveis.

§ 4º O evento realizado sem a prévia autorização de que trata o § 3º caracterizará infração e sujeitará o infrator às respectivas sanções legais, administrativas e penais cabíveis.

Art. 7º Para a realização dos eventos na modalidade *drive-in*, é obrigatório o estrito cumprimento das seguintes medidas:

I - limitação do número de veículos, observando-se rigorosamente o distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre os veículos, procedendo-se à devida reorganização e demarcação do solo, bem como à colocação de barreiras físicas de difícil remoção, de forma a impedir o acesso e permanência em espaço diverso do permitido e indicado;

II - comercialização, distribuição e/ou disponibilização de ingressos, convites ou similares que permitam o acesso ao evento, exclusivamente por meio da internet;

III - adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;

IV - organização e controle de entrada e saída de veículos, de forma a se evitar contato físico ou aproximação entre as pessoas, dentro ou fora do local, ainda que na via pública, permitindo-se a entrada do veículo ao local, tão somente se atendidas às medidas estabelecidas neste Decreto;

V - adoção de rigoroso controle de estacionamento e permanência do veículo no espaço previamente estabelecido;

VI - permissão de acesso ao local do evento, exclusivamente em carros de passeio, sendo vedados, para tanto, vans, micro-ônibus, ônibus, motocicletas, motonetas, patinetes, bicicletas e similares, bem como pedestres;

VII - proibição de entrada de veículo, transportando número de pessoas superior à capacidade do respectivo veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VIII - disponibilização e manutenção de sanitários, em número suficiente, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, com água e sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), toalhas descartáveis de papel não reciclado e dispositivo com hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento), para higienização dos sapatos;

IX - proibição de desembarque do veículo, salvo para utilização de sanitários; e

X - obrigatória recomendação a clientes e espectadores para que os ocupantes do veículo sejam pessoas conviventes, e, de preferência, corresidentes.

§ 1º O número máximo de veículos, que podem acessar ou adentrar o local, deverá ser informado e divulgado, não só quando da comercialização ou distribuição de ingressos, convites ou similares, como também por meio de placa ou cartaz, afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 2º Ficam o estabelecimento e o responsável pelo evento, obrigados a adotarem sistema de controle de entrada e saída de veículos, de forma a impedir a entrada de número maior que o permitido, bem como garantir o espaço entre eles, nos termos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º Considerar-se-á responsável, para fins do disposto no § 2º, o organizador do evento e o proprietário do estabelecimento.

Art. 8º Fica permitida a comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios durante os eventos na modalidade *drive-in*, desde que o pedido, pagamento e recebimento do produto seja efetivado sem que o cliente ou espectador precise desembarcar do veículo ou deslocar-se do espaço destinado ao veículo.

§ 1º A comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios para os clientes ou espectadores do evento, poderá ser efetuada, exclusivamente, por comerciantes instalados no interior do recinto onde se realiza o evento.

§ 2º Fica proibida a entrega de qualquer produto no interior do recinto, por estabelecimento ou pessoa que não esteja instalado no local, bem como o retorno de cliente ou espectador que deixar o recinto para adquirir ou receber qualquer produto na área externa do recinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 9º A realização de eventos na modalidade *drive-in* deve observar as demais orientações e os protocolos dos órgãos responsáveis, especialmente, o Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus e o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A permissão da concessão de licença ou alvará de que trata o *caput* do art. 6º poderá ser revista a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do Coronavírus (COVID - 19).

Art. 10. A realização dos eventos de que trata o art. 6º não poderá resultar em perturbação do trabalho ou do sossego, ou, ainda, em prejuízo a qualquer direito garantido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Durante a realização dos eventos de que trata o art. 6º, fica proibido o acionamento de buzina, para quaisquer fins, inclusive durante o procedimento de entrada e de saída do recinto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica autorizada a realização de eventos automobilísticos em ambiente aberto, condicionada a um número máximo de 50 (cinquenta) pessoas diretamente ligadas ao evento, desde que respeitadas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

§ 1º É expressamente vedada a participação de público transeunte nos eventos de que trata o *caput*.

§ 2º O desrespeito ao disposto no § 1º sujeitará o infrator às respectivas sanções legais, administrativas e penais cabíveis.

§ 3º A permissão de que trata o *caput* fica condicionada à respectiva autorização expedida pelos órgãos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 12. Recomenda-se às empresas de transporte coletivo público a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dos motoristas e cobradores dentro de todos os veículos.

Art. 13. Os estabelecimentos, cujas atividades sejam exercidas no Município e que possuam mais de um segmento, deverão seguir o escalonamento disposto no Anexo Único, de acordo com a atividade preponderantemente exercida.

Parágrafo único. É expressamente proibido o funcionamento diário dos estabelecimentos de que trata o *caput*, que não comportem a exceção disposta no Anexo Único.

Art. 14. Compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrução normativa ou portaria, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste Decreto e decidir os casos omissos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 13 de julho de 2020.

Santa Luzia, 10 de julho de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 10/07/20
NOME: Cristiano Augusto Xavier Ferreira
MATRÍCULA: 2408
SEI TOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

 SETOR	ESCALA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS NO MUNICÍPIO						
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
<ul style="list-style-type: none">• Auto Peças, Automotivo e Oficinas• Agências de Veículos e Locadoras• Óticas, Relojoarias e Bijuterias• Eletrodomésticos, Móveis, Colchões• Artigos de Festas, Bomboniere• Cosméticos e Perfumaria• Artigo Eletrônico e Informática• Embalagens e Limpezas• Loja Conveniência e Floristas• Shopping Popular São Benedito – Box Nro. Par	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
<ul style="list-style-type: none">• Material de Construção• Armário, Utilidade do Lar• Cama, Mesa, Tecidos• Vestuário e Artigo esportivo• Calçados, Bolsas e Acessórios• Artigo de Escritório, Gráfica e Papelaria• Escritório e loja de serviço• Despachantes e Corretoras• Barbearia e Salão de Beleza• Shopping Popular São Benedito – Box Nro. Ímpar	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
<ul style="list-style-type: none">• Construção Civil• Transportadoras, Segurança e TI• Bancos e Lotéricas• Clínicas e Laboratórios• Produtos Veterinários, Rações e Fertilizantes	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
<ul style="list-style-type: none">• Posto de Gasolina• Gás e Água• Borracharia• Farmácia• Padarias• Supermercados• Açougue, Abatedouros e Peixarias• Sacolão e ovos• Hotéis e Pousadas• Chaveiros• Funerária• Bancas de Jornais e Revistas• Indústrias em Geral	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166